



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	"	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	"	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	"	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$	"	"	18\$	"
A 2.ª série:	20\$	"	"	14\$	"
A 3.ª série:	15\$	"	"	10\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Nova publicação, por ter saído incompleta, da portaria n.º 2:797, de 23 de Junho de 1921, respeitante ao abono de vencimentos de exercício.

Nova publicação, rectificada, da tabela B anexa ao decreto n.º 7:415, de 23 de Março de 1921, que alterou os vencimentos dos funcionários coloniais.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:808, autorizando a direcção do Asilo das Raparigas Abandonadas do Pôrto a alienar o edificio onde se acha instalado, e a aplicar o produto da venda na conclusão do edificio onde pretende instalar-se.

Portaria n.º 2:809, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, erecta na igreja de S. Domingos, de Viana do Castelo, a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:810, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, da cidade de Angra do Heroísmo, a alienar umas inserções, e a aplicar o seu produto na amortização do empréstimo que contraíu na Caixa Económica da mesma cidade.

Portaria n.º 2:811, autorizando a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Portalegre a alienar um fôro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Auditoria Geral de Fazenda

Por ter saído publicada incompleta no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 23 de Junho de 1921, novamente se publica a portaria n.º 2:797:

Portaria n.º 2:797

Considerando que se torna necessário esclarecer dúvidas que possam suscitar-se sobre a quem deve ser feito o abono de vencimento de exercício que compete aos auditores fiscaes nos seus impedimentos ou ausências legais, quando não sejam substituídos pelos auditores adjuntos;

Considerando que o artigo 29.º do decreto n.º 7:132, de 18 de Novembro de 1920, determina que os auditores fiscaes sejam substituídos pelos secretários gerais das colónias onde servem, nas funções que áqueles são cometidas no Conselho de Finanças e no Tribunal Administrativo Fiscal e de Contas, e pelos contadores-chefes das respectivas auditorias nas funções que lhe são designadas nos artigos 30.º e 31.º do mesmo decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, no impedimento ou ausência legal dos auditores fiscaes, quando não sejam substituídos pelos auditores adjuntos, aos secretários gerais seja abonada a gratificação que os auditores fiscaes percebem como vogais do Conselho de Finanças e do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, e aos contadores-chefes o vencimento de exercício que os mesmos auditores fiscaes recebem.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1921.—
O Ministro das Colónias, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Por ter saído inexacta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 60, de 23 de Março de 1921, novamente se publica a seguinte:

TABELA B

Vencimentos de categoria A que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:415, desta data

Quadro comum dos auditores fiscaes e auditores adjuntos:

Auditor fiscal	2.760\$00
Auditor adjunto	2.500\$00

Quadro único de Fazenda:

Director de Fazenda provincial	2.500\$00
Director de Fazenda adjunto ou distrital	2.083\$30
Sub-director de Fazenda	1.958\$30